

## Despacho n.º 18/2023

### Eleição Intercalar

#### **Eleição Intercalar dos representantes dos Estudantes para o oitavo Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria**

O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS) é um órgão colegial de natureza pedagógica, constituído, nos termos do disposto no artigo 70º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria<sup>1</sup> (Politécnico de Leiria) e no artigo 26º dos Estatutos da ESECS<sup>2</sup> por representantes dos estudantes, professores, assistentes e equiparados.

O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes<sup>3</sup>.

Neste sentido, considerando que:

- a) Os representantes dos estudantes do oitavo Conselho Pedagógico da ESECS foram eleitos no processo eleitoral que teve início em novembro de 2022, tendo tomado posse a 21 de março de 2023, pelo que o seu mandato apenas terminará a 20 de março de 2025;
- b) Na eleição do oitavo Conselho Pedagógico da ESECS foram eleitos oito estudantes como membros efetivos, assim como igual número de suplentes;
- c) No início do ano letivo de 2023/2024 apurou-se que três estudantes que integravam o órgão como membros efetivos perderam o mandato, por terem deixado de pertencer ao corpo pelo qual tinham sido eleitos e na constituição do órgão ainda havia um estudante que não tinha sido empossado.
- d) Em substituição dos membros efetivos que perderam o mandato, foram chamados a tomar posse dois estudantes eleitos como suplentes, no entanto, os elementos suplentes eleitos na eleição do oitavo Conselho Pedagógico não são suficientes para completar o número de representantes dos estudantes que devem constituir o Conselho Pedagógico, ou seja, oito;
- e) A substituição de dois representantes dos estudantes como membros efetivos não é exequível por falta de suplentes eleitos;

---

<sup>1</sup> Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008.

<sup>2</sup> Homologados pelo Despacho n.º 7692/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho.

<sup>3</sup> N.º 6, do artigo 70.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, número 4, do artigo 26.º dos Estatutos da ESECS.

- f) As eleições para o Conselho Pedagógico devem realizar-se entre o dia 2 e o dia 16 de dezembro do ano em que devam ocorrer<sup>4</sup>;
- g) A abertura de processo eleitoral intercalar para a eleição de dois representantes dos estudantes (membros efetivos) e membros suplentes para o Conselho Pedagógico deve realizar-se para garantir o bom funcionamento do órgão;
- h) O funcionamento de uma mesa de voto de estudantes no polo de Torres Vedras e outra em Pombal deverá ser assegurado;
- i) A eleição para os representantes dos assistentes e docentes equiparados/convidados para o Conselho de Representantes deve, em regra, ocorrer igualmente no mês de dezembro<sup>5</sup>;
- j) A eleição para os dois órgãos colegiais da ESECS deverá ocorrer na mesma data, com vista a uma melhor racionalização dos recursos.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 7º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESECS (RCEP)<sup>6</sup>, determino o seguinte:

### **ELEIÇÃO INTERCALAR DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES PARA O OITAVO CONSELHO PEDAGÓGICO**

1. Para eleição dos representantes dos estudantes, a capacidade eleitoral rege-se pelo disposto nos Estatutos do Politécnico de Leiria e da ESECS e no Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico, existindo coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e a capacidade eleitoral passiva<sup>7</sup>.
2. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 7º a 17º do RECP.
3. O mandato dos representantes eleitos (efetivos e suplentes) tem a duração do período restante do mandato do primeiro representante eleito.

---

<sup>4</sup> N.º 1 do artigo 74.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria.

<sup>5</sup> N.º 1 do artigo 35º dos Estatutos da ESECS.

<sup>6</sup> Aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo da Escola em 22 de janeiro de 2009 e alterado por despacho do Diretor da Escola n.º 25/2010, de 25 de novembro de 2010 e homologado pelo Presidente do IPL, em exercício, em 30 de novembro de 2010.

<sup>7</sup> N.º 1 do artigo 70º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, no n.º 1 do artigo 26º dos Estatutos da ESECS e no artigo 5º do RECP.

4. No âmbito da aplicação da Lei n.º 26/2019<sup>8</sup>, de 28 de março e na sequência do parecer emitido pela Secretaria Geral da Educação e Ciência (SGEC), bem como da análise jurídica do mesmo exarada na Informação n.º 118/2023, de 5 de abril, da Direção de Serviços Jurídicos, que mereceu a concordância do Senhor Presidente em 05.04.2023, entendeu-se, *à cautela passar a proceder à aplicação do regime de representação equilibrada na designação ou eleição dos órgãos colegiais do Politécnico de Leiria e das unidades orgânicas constantes dos artigos 14.º e 60.º, respetivamente, dos Estatutos do Politécnico de Leiria.*

4.1. Assim, as listas de candidatura<sup>9</sup> devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:

- a. A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
- b. Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- c. Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
- d. A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, conduz à rejeição de toda a lista.

5. As candidaturas deverão ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 10º do RECP, devendo dar entrada na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09h e as 12h30 e as 14h e as 17h30.

6. As reclamações deverão igualmente ser apresentadas na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09h e as 12h30 e as 14h e as 17h30.

7. No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, admite-se igualmente a entrega dos documentos em suporte digital, nomeadamente para o e-mail da Escola [esecs@ipleiria.pt](mailto:esecs@ipleiria.pt) devendo os mesmos dar entrada até à data e hora definidos para a entrega presencial.

---

<sup>8</sup> Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

<sup>9</sup> Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio e 1/2019, de 29 de março.

**8.** Os documentos que constituam as listas de candidatura, assim como as declarações de subscrição das listas, podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro<sup>10</sup>.

**9.** Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura deverão ser tidas em conta as seguintes orientações<sup>11</sup>:

**9.1.** O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º -A do Decreto – Lei n.º 12/2021 de 9 de fevereiro.

**9.2.** Na operacionalização das assinaturas deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital.

**9.3.** Deve ser enviado o documento digital para o e-mail institucional da Escola e igualmente entregue<sup>12</sup> o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais), na secretaria da Escola, até às 17H30 do último dia do prazo de candidatura.

**10.** As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e igual número de candidatos suplentes e ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura, não sendo exigível qualquer número mínimo de eleitores subscritores das listas.<sup>13</sup>

**11.** O apuramento dos resultados das listas concorrentes pelo mesmo corpo de eleitores faz-se pelo método de Hondt, nos termos do artigo 16.º do RECP.

**12.** Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo<sup>14</sup>.

---

<sup>10</sup> Cf. N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

<sup>11</sup> N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

<sup>12</sup> Cf. N.º 2 do artigo 5.º -A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

<sup>13</sup> N.º 2 do artigo 10.º do RECP.

<sup>14</sup> N.º 6 do art.º 34º dos Estatutos da ESECS e no artigo 11º do RECP.

**13.** O caderno eleitoral deve reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Diretor que fixou a data da eleição, pelo que deve reportar-se ao dia de hoje, sendo a sua organização assegurada pela Direção dos Serviços Académicos do Politécnico de Leiria.

**14.** Em consequência do exposto, a eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho Pedagógico da ESECS realizar-se-á de acordo com o Calendário Eleitoral (anexo ao presente despacho, que é sua parte integrante).

**15.** Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho do Diretor da ESECS.

**16.** Deste despacho devem extrair-se cópias, a remeter ao Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, para conhecimento, e publicitar nos lugares de estilo da Escola.

**17.** O despacho deve igualmente ser divulgado na página da Internet da Escola.

Leiria, 7 de novembro de 2023

O Diretor

Pedro Gil Frade Morouço

**ANEXO AO DESPACHO N.º 18/2023**

**Eleição Intercalar dos Representantes dos Estudantes para o Conselho Pedagógico**

**07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

<b>07.11.2023</b> (3.ª feira)	Início do processo eleitoral
<b>Até</b> <b>17.11.2023</b> (6.ª feira)	Data limite para publicitação dos cadernos eleitorais Prazo para reclamação: 24 horas
<b>21.11.2023</b> (3.ª feira)	Decisão das reclamações e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
<b>Até</b> <b>27.11.2023</b> (2.ª feira)	Data limite para a apresentação de listas de candidatura
<b>28.11.2023</b> (3.ª feira)	Data limite para comunicação de irregularidades Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas
<b>30.11.2023</b> (5.ª feira)	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura Prazo para reclamação: 24 horas
<b>05.12.2023</b> (3.ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e publicitação das listas admitidas definitivas Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas Data limite para publicitação da composição das mesas de voto
<b>06.12.2023</b> (4.ª feira)	Data limite para levantamento das credenciais de delegados das listas
<b>07.12.2023</b> (5.ª feira)	Eleição
<b>11.12.2023</b> (2.ª feira)	Publicitação dos resultados provisórios das eleições Prazo para reclamação: 24 horas
<b>13.12.2023</b> (4.ª feira)	Publicitação dos resultados definitivos